



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CONTRATO N° 080/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2018**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 105/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE WORKSHOP DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA SENAC MINAS – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços para realização de cursos, que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083, SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Bairro: Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, na condição de **CONTRATADA**, a Empresa **SENAC MINAS – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, sediada à Rua Ivan Borges Porto, 435, Bairro Jardim Centro, inscrita no CNPJ/ sob o nº 03.447.242/0024-02, neste ato representada por Antônio Vasconcelos Nascimento Júnior, CPF nº 051.480.316-97, e cédula de identidade MG-10585445, órgão expedidor SSP/MG, têm entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com o constante do Processo n.º 105/2018 e artigo n.º 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO**

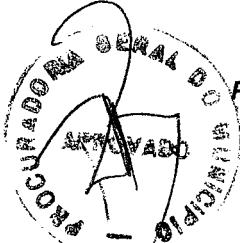
Esta contratação se dá por força do processo n.º 105 de 15/05/2018, com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realização de workshop de técnicas de higienização e escovação de cabelos, e técnicas de corte de cabelo, para mulheres vítimas de violência doméstica, atendidas ou acompanhadas pelo Centro de Referência da Mulher.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO WORKSHOP**

- 3.1 – WORKSHOP:** Técnicas de higienização e escovação de cabelos.
- 3.1.1 – CARGA HORÁRIA MÍNIMA:** 20 horas
- 3.1.2 – QUANTIDADE DE TURMAS:** 1



Página 1 de 5



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**3.1.3 – Nº DE PARTICIPANTES:** 20

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Item	Descrição	Quant	Valor Total
42858	Contratação de empresa especializada para ministrar cursos/palestras, (conforme especificações em anexo)	01	R\$ 7.000,00

Todas as despesas incluindo translado de instrutores, alimentação dos mesmos, material didático para os alunos, certificação e local para acontecimento do(s) curso(s) já estão inclusas no valor.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados no **Banco da Caixa Econômica Federal, Agência: 0841, Conta Corrente: 96-2, OP: 003**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos serviços prestados, devidamente atestados pelo setor competente da Contratante.

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

**Parágrafo segundo** - No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**,



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa Senac Minas – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é isento, conforme Art. 7º do Decreto Lei nº 8.521 de 10/01/1946.

**CLÁUSULA OITAVA: DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

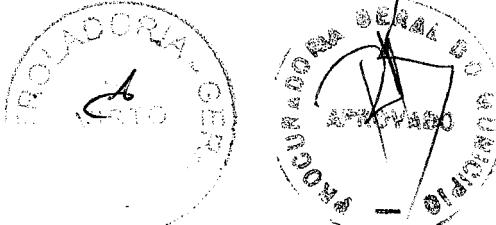
**Parágrafo segundo** - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**Parágrafo terceiro** – Não haverá retenção do ISSQN em virtude da imunidade tributária decorrente do artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal e artigo 7º do Decreto Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;
- b) Fiscalizar se a prestação de serviço está sendo entregue conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;
- c) Emitir nota de empenho em favor da Contratada;
- d) Realizar o pagamento dos serviços prestados;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- c) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- d) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;
- e) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- f) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato tem seu início a partir da data de assinatura e término em **30/07/2018**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2018, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- **08.02.00.14.422.0010.2.0429 – 3.3.90.39 Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência. (Reduzida: 1140).**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO**

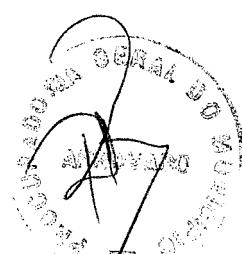
Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos serviços), bem como prorrogação de prazo dos serviços contratados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Para dirimir controvérsias a propósito da execução do presente contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG, nos termos do parágrafo 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

Responde a CONTRATANTE pelas despesas de publicação do “extrato” do presente contrato no “Minas Gerais”.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Patos de Minas, 16 de maio de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Senac Minas – Serviço Nacional  
De Aprendizagem comercial  
CONTRATADA  
*Antônio Vasconcelos Nascimento Júnior*  
Antônio Vasconcelos Nascimento Júnior  
Diretor Escolar  
Portaria SENACMG nº 192/2012

Testemunhas:

